DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), visando a continuidade das obras do aterro sanitário, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.015 ? Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos

02.015.17.512.0051.1026 ? Implant., Ampl. e Manut. do Aterro Sanitário

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 505..... R$ 5.000,00

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 505..... R$ 12.000,00

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 505..... R$ 93.500,00

4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 505..... R$ 500,00

S o m a ..... R$ 111.000,00

T O T A L ..... R$ 111.000,00

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.015 ? Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos

02.015.15.452.0050.1025 ? Programa de Pavimentação

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

(Segue/Fls.02)

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 505..... R$ 111.000,00

S o m a ..... R$ 111.000,00

T O T A L ..... R$ 111.000,00

==========

Art. 4º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito